

Proc. Administrativo Contratação Direta - 056/2024

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 09/09/2024 às 11:57:50

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, SCONF, CGL, CI, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

Curso de Rede de Computadores

MODALIDADE*:

INEXIGIBILIDADE

NÚMERO*:

022

Senhor Presidente,

Tendo em vista a solicitação feita no Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 071/2024 - Solicitação de Curso de Rede de Computadores

solicito autorização para abertura do presente processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 071/2024

De: Matheus V. - STI

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 09/09/2024 às 11:37:29

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, STI

Solicitação de Curso de Rede de Computadores

1.1 Área Requisitante*:

Secretaria de Tecnologia da Informação

1.2 Responsável pela Demanda*:

Matheus Vinicius Siqueira Vargas

1.3 Cargo*:

Técnico de Tecnologia da Informação

1.4 E-mail*:

ti.matheus@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

65 99288-9182

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

18/10/2024

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

R\$ 3.448,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

2

Item_1 - Identificação da demanda:

Curso UniFi Full Stack Professional – UFSP

R\$ 1.249,00

Quantidade:

1

Unidade Medida:

SV

Justificativa:

Devido aos equipamentos utilizados na Câmara Municipal de Cáceres esse curso visa a capacitação inicial e introdutória de equipamentos de rede Unifi. Curso obrigatório para a realização do curso URSCA.

Item_2 - Identificação da Demanda:

Curso Unifi Routing, Switching & Cybersecurity Admin – URSCA

R\$ 2.199,00

Quantidade:

1

Unidade Medida:

SV

Justificativa:

O curso solicitado trata-se de capacitação referente a roteamento de redes, switching e cybersegurança. Os tópicos abordados no curso são de grande importância para o desenvolvimento das atividades da STI, visando melhorar o conhecimento da infraestrutura e segurança da rede de computadores da Câmara Municipal de Cáceres.

Prezado,

Venho através deste processo administrativo solicitar aquisição de curso de capacitação na área de redes de computadores.

Atenciosamente,

—

Matheus Vinicius Siqueira Vargas

Técnico de Informática

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Matheus Vinicius Siqueira ...	09/09/2024 11:37:43	1Doc MATHEUS VINICIUS SIQUEIRA VARGAS CPF 052.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A879-4931-15F0-E461**

De: Matheus V. - STI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/09/2024 às 11:38:29

Segue em anexo a proposta da empresa responsável pelo curso.

—

Matheus Vinicius Siqueira Vargas

Técnico de Informática

Anexos:

Proposta_17_089_Matheus_Vinicius_empenho.pdf

São Paulo, 09 de Setembro 2024

Proposta # 17.089

Proposta de Treinamento

A/C Sr. Matheus Vinícius Siqueira Vargas
Fone: (65) 9 9288-9182
E-mail: ti.matheus@caceres.mt.leg.br
Setor: Compras

Módulos / Cursos

Descrição	Qtde. alunos	Valor empenho (Valor nominal do curso)
UniFi Full Stack Professional – UFSP Certificado: OFICIAL Turma: 1986 Data: 18 outubro de 2024 Horário: 08h às 17h local: Ribeirão Preto	1	R\$ 1.249,00
UniFi Routing, Switching & Cybersecurity Admin – URSCA Certificado: OFICIAL Turma: 1984 Data: 19 a 20 de outubro Horário: 08h às 17h local: Ribeirão Preto	1	R\$ 2.199,00
UniFi Network Professional – UNP Certificado: OFICIAL Turma: 2047 Data: 18 outubro de 2024 Horário: 08h às 17h local: Ribeirão Preto	1	Sem custo

* Proposta válida por 3 dias.

Os módulos são equivalentes ao proposto em ementa informada pelo website www.entelco.com.br na guia cursos e para cada módulo equivalente com carga horária proporcional. O curso ocorrerá em turma disponível no site da ENTELCO no momento da aprovação e confirmação do pagamento se houver vagas disponíveis, portanto, faça a confirmação antes de efetuar o pagamento.

** Pré-requisitos dos participantes dos treinamentos: Conceitos Básicos de arquitetura TCP/IP (desejável), Conceitos Básicos em Wi-Fi (desejável).

*** Os alunos participarão destes treinamentos em grupos/turmas já em andamento, ou seja, terão outras pessoas nas mesmas turmas, pois são abertas.

**** Neste orçamento não estão inclusos: transporte, alimentação, acomodações ou qualquer outra despesa dos participantes.

Aprovado: _____ Data: ____/____/____

Nome completo do responsável

Forma de Pagto. _____

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 09/09/2024 às 11:44:00

Prezados(as)

Conforme solicitado via DFD, segue para abertura de processo contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Matheus V. - STI

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 09/09/2024 às 11:37:29

Setores (CC):

SAC

Prezado,

Venho através deste processo administrativo solicitar aquisição de curso de capacitação na área de redes de computadores.

Atenciosamente,

—

Matheus Vinicius Siqueira Vargas

Técnico de Informática

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Matheus Vinicius Siqueira ...	09/09/2024 11:37:43	1Doc MATHEUS VINICIUS SIQUEIRA VARGAS CPF 052.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A879-4931-15F0-E461**

De: Matheus V. - STI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/09/2024 às 11:38:29

Segue em anexo a proposta da empresa responsável pelo curso.

—

Matheus Vinicius Siqueira Vargas

Técnico de Informática

Anexos:

Proposta_17_089_Matheus_Vinicius_empenho.pdf

São Paulo, 09 de Setembro 2024

Proposta # 17.089

Proposta de Treinamento

A/C Sr. Matheus Vinícius Siqueira Vargas
Fone: (65) 9 9288-9182
E-mail: ti.matheus@caceres.mt.leg.br
Setor: Compras

Módulos / Cursos

Descrição	Qtde. alunos	Valor empenho (Valor nominal do curso)
UniFi Full Stack Professional – UFSP Certificado: OFICIAL Turma: 1986 Data: 18 outubro de 2024 Horário: 08h às 17h local: Ribeirão Preto	1	R\$ 1.249,00
UniFi Routing, Switching & Cybersecurity Admin – URSCA Certificado: OFICIAL Turma: 1984 Data: 19 a 20 de outubro Horário: 08h às 17h local: Ribeirão Preto	1	R\$ 2.199,00
UniFi Network Professional – UNP Certificado: OFICIAL Turma: 2047 Data: 18 outubro de 2024 Horário: 08h às 17h local: Ribeirão Preto	1	Sem custo

* Proposta válida por 3 dias.

Os módulos são equivalentes ao proposto em ementa informada pelo website www.entelco.com.br na guia cursos e para cada módulo equivalente com carga horária proporcional. O curso ocorrerá em turma disponível no site da ENTELCO no momento da aprovação e confirmação do pagamento se houver vagas disponíveis, portanto, faça a confirmação antes de efetuar o pagamento.

** Pré-requisitos dos participantes dos treinamentos: Conceitos Básicos de arquitetura TCP/IP (desejável), Conceitos Básicos em Wi-Fi (desejável).

*** Os alunos participarão destes treinamentos em grupos/turmas já em andamento, ou seja, terão outras pessoas nas mesmas turmas, pois são abertas.

**** Neste orçamento não estão inclusos: transporte, alimentação, acomodações ou qualquer outra despesa dos participantes.

Aprovado: Data: ____/____/____

Nome completo do responsável

Forma de Pagto. _____

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 09/09/2024 às 11:44:00

Prezados(as)

Conforme solicitado via DFD, segue para abertura de processo contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/09/2024 às 13:21:48

Prezados,

Autorizado. Favor proceder conforme solicitado.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2024 às 09:23:05

Faço a juntada do Termo de Referência do presente processo.

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Viviane Cristina Matias Pe...	17/09/2024 09:34:45	1Doc	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....
Valdinei Cebalho de Souza	17/09/2024 09:37:33	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **89C3-93BB-C9B7-6CAB**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 022/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para oferta de 01 (uma) vaga de capacitação externa, visando à inscrição de servidor mobilizado da Câmara Municipal de Cáceres, no curso presencial: Curso UniFi Full Stack Professional – UFSP; UniFi Routing, Switching & Cybersecurity Admin – URSCA, com carga horária total de 22h.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES - UNIFI FULL STACK PROFESSIONAL - UFSP	275729-0	UND.	01	R\$ 1.249,00
2	SERVIÇO DE TREINAMENTO NA AREA DE INFORMATICA - DO TIPO CURSO DE ADMINISTRADORES DE REDES, COM MÓDULOS INTEGRADOR E ESPECÍFICO UNIFI ROUTING, SWITCHING & CYBERSECURITY ADMIN – URSCA	380671-5	UND	01	R\$ 2.199,00
TOTAL					R\$ 3.448,00

1.2. A capacitação será realizada na modalidade presencial entre os dias 18 a 20 de outubro de 2024, na cidade de Ribeirão Preto - SP.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.448,00 (três mil quatrocentos e quarenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei. Além disso, considerando que o acesso à plataforma da empresa é realizado quando da matrícula, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda nº 071/2024 – 1Doc, em que foram apresentados os motivos que originaram a necessidade desta contratação.

2.2. A capacitação e treinamento dos servidores é peça chave em busca da excelência organizacional, visto que a qualificação oferecerá conhecimentos, habilidades e ferramentas voltados a capacitar os profissionais para gerenciar equipamentos e dispositivos e reforçar o conhecimento das práticas recomendadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Curso de Certificação UniFi UFSP com abordagem de Controle de Acesso, Sistema de Identificação, Câmeras IP e Telefonia, voltado a capacitar profissionais para iniciar a administração de equipamentos e serviços da linha UniFi, bem como, no gerenciamento de dispositivos, sites e redes, reforçando o conhecimento das práticas recomendadas.

3.2. Curso de Administração de Aplicação UniFi (Controladora) , voltado a capacitar profissionais para configurações em Gateway UniFi (UDM, USG, UCG, etc) para gerenciamento de equipamentos e dispositivos, reforçando o conhecimento das práticas recomendadas da Aplicação, técnicas de serviços, DHCP, Firewall, Roteamento, OSPF, BGP, NAT, QoS, DMZ, SNMP, VPN, Radius, entre outros recursos avançados.

3. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4.3. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.3.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução do serviço será de 22 (vinte e duas) horas, distribuídos em 03 (três) dias, com início em 18 de outubro e encerramento em 20 de outubro de 2024, na forma que se segue:

5.1.1. O curso será ministrado presencialmente, com carga horária total de 22 (vinte e duas) horas.

5.1.2. Todos os materiais didáticos estarão inclusos sem custo adicional.

5.1.3. Ao final da capacitação será fornecido aos servidores o certificado de participação da capacitação.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de apoio para o acompanhamento das aulas, seja por meio de slides de apresentação ou outros documentos que os professores julgarem pertinentes e convenientes para o aprendizado.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

7.1.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo agente requisitante.

7.1.3.1. Os servidores mobilizados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. Os servidores mobilizados informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.6.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o Órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.8. O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.9. Após a emissão da Nota de Empenho o requisitante encaminhará a Contratada, para garantir a participação na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual, Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de

Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Consolidada emitida pelo TCU.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

c) caso a Contratada deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;

d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

7.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

7.2.4. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

7.2.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

7.2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.6.1. A Contratada deverá fazer constar na nota fiscal emitida o valor do IR a ser retido em seus documentos fiscais emitidos à Câmara Municipal de Cáceres, seja em campo específico ou nas observações complementares dos documentos, ou ainda a isenção que lhe cabe, considerando as suas características tributárias.

7.2.6.2. Os dispositivos legais podem ser observados nos parágrafos § 5º que dista que "as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço" e § 6º colocando que "para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação" da IN RFB Nº 1234/12.

7.2.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.2.7.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.2.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.2.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo que conste no contrato.

7.2.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.3.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa,

a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos citados no item 7 deste Termo de Referência.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

8.13.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

8.13.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

8.13.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.13.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 8. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00.

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRANTE:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

13.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O presente documento segue assinado pelo Integrante Requisitante e Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação.

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA

Integrante Administrativo

16. VISTO E APROVADO POR:

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

Cáceres-MT, 17 de setembro de 2024

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2024 às 09:35:53

Encaminho demais documentos que compõem o processo.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

CERTIDOES_ARQUIVO_UNICO.pdf

NOTAS_FISCAIS_ARQUIVO_UNICO.pdf

Termo_de_Justificativade_Preco.pdf

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	17/09/2024 09:55:01	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CD12-8C77-2514-181E**

BALIZAMENTO					
PROC. ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2024					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	ENTELCON TELECOM	ENTELCON TELECOM
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - SERVICIO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES - UNIFI FULL STACK PROFESSIONAL – UFSP, COM CARGA HORÁRIA TOTAL 22 HORAS – (CÓD. TCE 275729-0)	SV	1	R\$ 3.448,00	R\$ 3.448,00
<p>OS VALORES PRATICADOS PELA EMPRESA ENTELCO TELECOM QUE CONSTAM NESTE BALIZAMENTO SÃO REFERENTES AO CURSO UNIFI ROUTING, SWITCHING E CYBERSECURITY ADMIN – URSCA UNIFI PROFESSIONAL – UNP E UNIFI FULL STACK PROFESSIONAL E UNIFI ROUTING, SWITCHING E CYBERSECURITY ADMIN + UNIFI FULL STACK PROFESSIONAL- UFSP + UNIFI NETWORK PROFESSIONAL</p> <p>OBS.: O CURSO SOLICITADO É COMPOSTO POR 2 (DOIS) MÓDULOS, SENDO PRÉ-REQUISITO A REALIZAÇÃO DO MÓDULO UNIFI FULL STACK PROFESSIONAL - UFSP PARA REALIZAR O MÓDULO UNIFI ROUTING SWITCHING E CYBERSECURITY ADMIN – URSCA.</p>					
CÁCERES-MT, 17 DE SETEMBRO DE 2024					
<p>VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições</p>					

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.108.062/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2009	
NOME EMPRESARIAL ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENTELCO TELECOM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 58.11-5-00 - Edição de livros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TABATINGUERA 140	NÚMERO 140	COMPLEMENTO CONJ 1512	
CEP 01.020-901	BAIRRO/DISTRITO SE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFISSC@TERRA.COM.BR		TELEFONE (11) 2225-1242	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2024** às **08:51:37** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 11.108.062/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24090548217-20
Data e hora da emissão 12/09/2024 09:05:19
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA
CNPJ: 11.108.062/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:49 do dia 30/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2025.

Código de controle da certidão: **88D0.6587.1649.58C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.108.062/0001-38
Razão Social: ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA
Endereço: AV DA LUZ 435 / JD ALRO RIO PRETO / SAO PAULO / SP / 01020-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2024 a 03/10/2024

Certificação Número: 2024090408501603584590

Informação obtida em 12/09/2024 09:00:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0789726 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 11.108.062/

Contribuinte: ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA

Liberação: 16/07/2024

Validade: 12/01/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.752.743-1- Início atv :09/06/2017 (R TABATINGUERA, 00140 - CEP: 01020-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:31:48 horas do dia 17/09/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 17294217

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/09/2024 09:02:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA**
CNPJ: **11.108.062/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.108.062/0001-38
Certidão n°: 62618746/2024
Expedição: 12/09/2024, às 09:01:30
Validade: 11/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.108.062/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota

00001618

Data e Hora de Emissão

29/08/2024 11:32:33

Código de Verificação

20240916u11109062000130

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 11.108.062/0001-38

Inscrição Municipal: 5.752.743-1

Nome/Razão Social: ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA

Endereço: R TABATINGUERA 00140, CJ 1512 - SE - CEP: 01020-000

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: [REDACTED]

CPF/CNPJ: 05 [REDACTED] 83

Inscrição Municipal: ----

Endereço: [REDACTED] CEP: [REDACTED]

Município: [REDACTED]

UF: RS E-mail: ----

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A UniFi Routing, Switching & Cybersecurity Admin - URSCA, UniFi Network Professional - UNP E UniFi Full Stack Professional - UFSP #24140

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 3.448,00

INSS (R\$)

IRRF (R\$)

CSLL (R\$)

COFINS (R\$)

PIS/PASEP (R\$)

Código do Serviço

02919 - Suporte técnico, instalação, configuração e manutenção de programas e bancos de dados.

Valor Total das Deduções (R\$)
0,00

Base de Cálculo (R\$)
*

Alíquota (%)
*

Valor do ISS (R\$)
*

Crédito (R\$)
0,00

Município da Prestação do Serviço

Número Inscrição da Obra

Valor Aproximado dos Tributos / Fonte

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota
00001629
 Data e Hora de Emissão
16/09/2024 13:50:56
 Código de Verificação
 [REDACTED]

20240916u11109062000138

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **11.108.062/0001-38** Inscrição Municipal: **5.752.743-1**
 Nome/Razão Social: **ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA**
 Endereço: **R TABATINGUERA 00140, CJ 1512 - SE - CEP: 01020-000**
 Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: [REDACTED]
 CPF/CNPJ: **34 [REDACTED] -05** Inscrição Municipal: [REDACTED]
 Endereço: [REDACTED]
 Município: [REDACTED] UF: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A UniFi Routing, Switching & Cybersecurity Admin + UniFi Full Stack Professional - UFSP + UniFi Network Professional - UNP #24201

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 3.448,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02919 - Suporte técnico, instalação, configuração e manutenção de programas e bancos de dados.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	10,34
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço se fez a partir da constatação de que o preço a ser pago ao contratado encontra-se compatível com os preços praticados pela empresa para outros contratantes, conforme notas fiscais de contratações semelhantes apresentadas pela empresa.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f.

Em relação ao preço, verifica-se que o valor de **R\$ 3.448,00** (três mil quatrocentos e quarenta e oito reais) por inscrito, está compatível com os preços realizados pela empresa para outros contratantes, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cáceres-MT, 17 de setembro de 2024

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu a favor da empresa ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.108.062/0001-38, em decorrência desta ter ofertado o referido curso com as características e conteúdo de interesse dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, o que atende ao requisito de natureza singular e será ministrado por profissionais reconhecidos e de notória especialidade, como determina o Art. 74, inciso III - alínea f, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

Os temas que serão tratados no curso oferecido pela empresa supracitada têm compatibilidade com as funções exercidas pelo servidor.

Cáceres-MT, 17 de setembro de 2024.

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 17/09/2024 às 09:37:44

Prezados,

Solicito dotação orçamentária do presente processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Claudia D. - SCONF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2024 às 12:11:18

Prezados,

Segue o relatório solicitado.

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

dotacao_orcamentaria_ficha_08_capitacao_17_09_24.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	17/09/2024 12:11:27	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Luiz Laudo Paz Landim	17/09/2024 12:32:27	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2D78-381B-9385-2B5E**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 8

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 30.801,00

TRINTA MIL, OITOCENTOS E UM REAIS

Atenciosamente,

**CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA**

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 17/09/2024 às 12:39:59

Senhor Presidente,

Encaminho Termo de Autorização do presente processo para assinatura.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	17/09/2024 12:51:50	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **44B2-67B3-F711-30EC**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024**

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 022/2024, verifica-se a presença da necessidade/importância da contratação pretendida pelo setor requerente.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente as despesas, devidamente comprovado com a Dotação Orçamentária expedida pelo órgão de Contabilidade da Câmara Municipal.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2024**, nos termos descritos abaixo:

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Objeto a ser contratado: Contratação de serviços para oferta de 01 (uma) vaga de capacitação externa, visando à inscrição de servidor mobilizado da Câmara Municipal de Cáceres, no curso presencial: Curso UniFi Full Stack Professional – UFSP; UniFi Routing, Switching & Cybersecurity Admin – URSCA, com carga horária total de 22h.

Contratado: ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA, CNPJ nº 11.108.062/0001-38.

Valor Total: R\$ 3.448,00 (três mil quatrocentos e quarenta e oito reais)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

Publique-se.

Cáceres-MT, 17 de setembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2024 às 13:00:58

Prezados,

Segue conforme solicitado.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 17/09/2024 às 13:03:23

Prezado,

Encaminho processo para emissão de parecer.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/09/2024 às 09:38:33

Prezados

Considerando a recomendação do Controlador Interno quanto a inclusão do Currículo Lattes do profissional que ministra o curso no processo de contratação direta - inexigibilidade de licitação. Informo que de acordo com o calendário de certificações da Ubiquiti, apenas a empresa Entelco Telecom oferece esta certificação no Brasil até janeiro de 2025, conforme anexo.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ubiquiti_Training_Calendar.pdf



Cloud Gateways

WiFi

Switching

Camera Security

Door Access

New Integrations

Accessory Tech

Identity

Support



Dados cartográficos ©2024 Google, INEGI

Filter Courses

Related Links

- [Course Descriptions](#)
- [Become a Trainer](#)
- [Certified Trainers](#)

Don't see your city listed? Click [here](#) to request a training.

Course: [All](#) ▾ Company: [All](#) ▾ Language: [All](#) ▾ Country: [Brazil](#) ▾ Location [⇅](#)

Sep. 20, 2024	UFSP	ENTELCO TELECOM	Portuguese	Brazil	Campo Grande/ Brazil	RSVP
---------------	----------------------	---------------------------------	------------	--------	-------------------------	----------------------



WiFi



Switching

Camera Security

Door Access

New Integrations

Accessory Tech

Identity

Oct. 15 - 16, 2024	UWA	ENELCO TELECOM	Portuguese	Brazil	Teresina/ Brazil	RSVP
Oct. 18 - 20, 2024	URSCA	ENELCO TELECOM	Portuguese	Brazil	Ribeirao Preto/ Brazil	RSVP
Oct. 18, 2024	UFSP	ENELCO TELECOM	Portuguese	Brazil	Ribeirao Preto/ Brazil	RSVP
Oct. 19 - 20, 2024	UWA	ENELCO TELECOM	Portuguese	Brazil	Ribeirao Preto/ Brazil	RSVP
Oct. 25, 2024	UFSP	ENELCO TELECOM	Portuguese	Brazil	Fortaleza/ Brazil	RSVP
Oct. 26 - 27, 2024	UWA	ENELCO TELECOM	Portuguese	Brazil	Fortaleza/ Brazil	RSVP
Nov. 2 - 3, 2024	UWA	ENELCO TELECOM	Portuguese	Brazil	Cuiaba/ Brazil	RSVP
Nov. 8 - 10, 2024	URSCA	ENELCO TELECOM	Portuguese	Brazil	Sao Paulo/ Brazil	RSVP
Nov. 8, 2024	UFSP	ENELCO TELECOM	Portuguese	Brazil	Maraba/ Brazil	RSVP
Nov. 9 - 10, 2024	UWA	ENELCO TELECOM	Portuguese	Brazil	Maraba/ Brazil	RSVP
Nov. 23 - 24, 2024	UWA	ENELCO TELECOM	Portuguese	Brazil	Sao Paulo/ Brazil	RSVP
Nov. 29 - 1, 2024	URSCA	ENELCO TELECOM	Portuguese	Brazil	Uberlandia/ Brazil	RSVP
Nov. 29, 2024	UFSP	ENELCO TELECOM	Portuguese	Brazil	Uberlandia/ Brazil	RSVP
Nov. 30 - 1, 2024	UWA	ENELCO TELECOM	Portuguese	Brazil	Uberlandia/ Brazil	RSVP



Cloud Gateways

WiFi

Switching

Camera Security

Door Access

New Integrations

Accessory Tech

Identity

Support



Dec. 7 - 8, 2024	UWA	ENTELCO TELECOM	Portuguese	Brazil	Maringa/ Brazil	RSVP
Dec. 13, 2024	UFSP	ENTELCO TELECOM	Portuguese	Brazil	Sao Paulo/ Brazil	RSVP
Dec. 14 - 15, 2024	UWA	ENTELCO TELECOM	Portuguese	Brazil	Sao Paulo/ Brazil	RSVP
Dec. 14 - 15, 2024	UWA	ENTELCO TELECOM	Portuguese	Brazil	Belem/ Brazil	RSVP
Jan. 10 - 12, 2025	URSCA	ENTELCO TELECOM	Portuguese	Brazil	Belem/ Brazil	RSVP

Stay In touch

Email Address

Subscribe



[Terms of Service](#) | [Privacy Policy](#) | [Legal](#)

© 2024 Ubiquiti Inc. All rights reserved.

De: Nicolas R. - PJ

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/09/2024 às 12:23:46

—
Nicolas Murinho Ramos
Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_142_inexibilidade_de_licitacao_curso_Curso_UniFi_Full.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murinho Ramos	20/09/2024 12:24:24	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26CE-5938-5701-CF25**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para análise de contratação de empresa especializada no fornecimento de curso Curso UniFi Full Stack Professional – UFSP e Curso Unifi Routing, Switching & Cybersecurity Admin – URSCA a servidor da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n.º 142 - setor jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 56/2024.**

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo Art. 74, III da Lei 14.133/2021. Curso de Capacitação. Legalidade. Saneamento. Recomendações.

Trata-se o presente parecer sobre consulta formulada, Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres, acerca do processo de inexigibilidade n.º 56/2024, representada pelo seu Presidente, Sr. Luiz Laudo de Paz Landim, tendo como objeto a Contratação da empresa, fornecimento de dois cursos que é COMPOSTO POR 2 (DOIS) MÓDULOS, SENDO PRÉ-REQUISITO A REALIZAÇÃO DO MÓDULO UNIFI FULL STACK PROFESSIONAL - UFSP PARA REALIZAR O MÓDULO UNIFI ROUTING SWITCHING E CYBERSECURITY ADMIN – URSCA, a servidor a Câmara Municipal de Cáceres.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria, para atender ao disposto da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o brevíssimo relatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumpra registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

DA CONTRATAÇÃO

Foi-nos solicitada à análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto Contratação da empresa, **ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA CNPJ: 11.108.062/0001-38** a servidor da Câmara Municipal de Cáceres sob o tema: UniFi Full Stack Professional – UFSP em 18 outubro de 2024 e Curso Unifi Routing, Switching & Cybersecurity Admin – URSCA, em 19 a 20 de outubro de 2024 na cidade de Ribeirão Preto Estado de São Paulo a ser celebrado presencialmente, de acordo com a Diretoria de Aquisições e Contratos, com fulcro no artigo **no artigo 74, III, f da Lei nº 14.133/21** e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, na qual permite a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização pelo interessado, **Matheus Vinicius Siqueira Vargas** na data de 09/09/2024;
- 2) Proposta da empresa: ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA, oferecer dois cursos em dias subsequentes, UniFi Full Stack Professional e Unifi Routing, Switching & Cybersecurity Admin;
- 3) –Autorização, do Excelentíssimo Senhor Luiz Laudo Paz Landim, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, 11/09/2024;
- 4) Balizamento de Preços;
- 5) Termo de Referência do dia 17/09/2024;
- 6) Termo de Escolha da Contratada;
- 7) Termo de Justificativa do Preço;
- 8) Previsão orçamentaria nos autos, R\$ 30.801,00 (trinta mil oitocentos e um reais);
- 9) Certidões, conforme Súmula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**DA CONTRATAÇÃO DE CURSO CONFORME PRECONIZA A LEI
FEDERAL N.º 14.133/2021**

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que **a contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.**

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho¹, que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, **treinamento de pessoal** etc.

Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Temos ainda:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. Cit. – pg. 316)

Nesse raciocínio, temos que **a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.** Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(…)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

**EMPRESA CUJO CONCEITO NO CAMPO DE SUA ESPECIALIDADE,
DECORRENTE DE DESEMPENHO ANTERIOR**

Nos autos não foi encontrado justificativa plausível que mostre a notória especialidade da empresa que se deseja contratar. Nos autos do dia 19 de setembro de 2024, está presente a seguinte justificativa:

Prezados

Considerando a recomendação do Controlador Interno quanto a inclusão do Currículo Lattes do profissional que ministra o curso no processo de contratação direta - inexigibilidade de licitação. Informo que de acordo com o calendário de certificações da Ubiquiti, apenas a empresa Entelco Telecom oferece esta certificação no Brasil até janeiro de 2025, conforme anexo.

Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Veja que é falado em Currículo Lattes do profissional, mas não foi juntado qualquer Currículo Lattes nos autos, do processo.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ademais não precisa ser o Currículo Lattes, mas que se prove a notória especialização o **profissional ou empresa**, ou seja, pode ser o profissional ou a empresa, foi alegado pelas servidoras do setor de compras e o técnico de informática, que a empresa ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA, é a única que presta serviço para os equipamentos de informática da marca Ubiquiti, não duvidamos que isso seja verdade mas é necessário prova disso, com a declaração da empresa que será contratada, ou da marca UBIQUITI, ou qualquer outra prova que mostre que a futura contratada é única que presta este serviço.

DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Diante disso, o termo de referência sobre de deficiência de fundamentação justificando porque está sendo feita uma inexigibilidade mostrando a singularidade da empresa ENTELCO TECNOLOGIA, devido a sua exclusividade ou alta qualificação dos seus professores.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATADA

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu a favor da empresa ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.108.062/0001-38, em decorrência desta ter ofertado o referido curso com as características e conteúdo de interesse dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, o que atende ao requisito de natureza singular e será ministrado por profissionais reconhecidos e de notória especialidade, como determina o Art. 74, inciso III - alínea f, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

Os temas que serão tratados no curso oferecido pela empresa supracitada têm compatibilidade com as funções exercidas pelo servidor.

Cáceres-MT, 17 de setembro de 2024.

Observe que a justificativa da escolha da contratada é parco genérico, já que não é feita uma correlação entre os fatos e a lei, teoria dos motivos determinantes, as



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

servidoras devem fazer uma correlação entre a inexigibilidade, a exclusividade da empresa e a fundamentação legal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Os itens 1 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar, contudo o item 2, entendemos que esta deficiente como dito alhures, e não se encontra exposto no Termo de Referência

Mas está presente a proposta de **fornecimento de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com oferta do curso em UniFi Full Stack Professional – UFSP em 18 outubro de 2024 e o Curso Unifi Routing, Switching & Cybersecurity Admin – URSCA, em 19 a 20 de outubro de 2024, bem como o item 5, a comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado está presente no **TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA.****



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

**DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; ok

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; ok

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; ok

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; ok

VI- razão da escolha do contratado; **deficiente;**

VII- justificativa de preço; ok

VIII - autorização da autoridade competente. ok



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO, QUE
DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23
DESTA LEI**

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta (vide art. 75 da Lei nº 8.666/93), o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário)

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços).

Essa estimativa do valor é importante por duas razões:

- a) serve de parâmetro para escolha da modalidade de licitação, salvo nos casos em que a definição da modalidade independe do valor estimado do contrato.
- b) serve de parâmetro para a desclassificação das propostas que serão apresentadas pelos licitantes.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em SRP, dentro de outros meios. Nesse ponto, cumpre citar orientações do Acórdão TCU nº 2.170/2007 – Plenário

“A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública federal, na fase de estimativa de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório na contratação e alterações posteriores, deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Compras net -, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, entre outras, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública. 2. Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. 3. A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informação para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público – como ítes na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si sós, para caracterização de sobre preço ou superfaturamento. 4. Os critérios apontados nos itens precedentes devem balizar, também, a atuação dos órgãos de controle, ao ser imputado sobre preço ou superfaturamento nas aquisições e contratações relacionadas à área de tecnologia de informação.”

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve contar nos autos, pois é a única forma de se



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao preço veja este entendimento colhido da Consolidação de Entendimentos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/J6/1010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

- 1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços - com no mínimo 03 (três) propostas válidas - para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.*
- 2. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.*

No parecer que deu origem a este entendimento consta da fundamentação a seguinte orientação normativa n. 17, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União – AGU:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS. INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA. REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007- Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Essa advocacia alerta que, com arrimo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que é de rigor proceder-se à referida formalidade, a fim de se demonstrar **a vantajosidade advinda à Administração**, além dos demais procedimentos aplicáveis à espécie, a saber.

O art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

da data de divulgação do edital;

v - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Diante do que foi demonstrando nos autos está presente, apresentando cotação no valor unitário de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) para 5 vagas.

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDA

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, conforme dotação orçamentária: Saldo Orçamentário: 01 PODER LEGISLATIVO 01 CÂMARA MUNICIPAL 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00, R\$ 30.801,00 (trinta mil oitocentos e um reais);

DA COMPROVAÇÃO DE QUE O EVENTUAL CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Verifico que a empresa que prestará o ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA CNPJ: 11.108.062/0001-38, apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com a União Federal, ok;
- 2) Certidão negativas de débitos com o governo de Estado de São Paulo, ok;
- 3) Certidão de débitos com efeito de negativos com a Prefeitura de São Paulo,, ok,
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, ok;
- 5) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, ok.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Advocacia, entende que é necessário que [e seja saneado deficiência no processo, para que demonstre a exclusividade do curso a ser contratado](#) podendo ser calcado na relevância dos palestrantes ou da empresa para que os fatos possam convergir com a fundamentação legal, a fim de caracterizar a Inexigibilidade de licitação da empresa, UniFi Full Stack Professional – UFSP em 18 outubro de 2024 e Curso Unifi Routing, Switching & Cybersecurity Admin – URSCA, em 19 a 20 de outubro de 2024 aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, com disponibilidade de 1 (uma) vaga, já que atende a necessidade do Poder Legislativo, para que atenda os requisitos do art. 74, III da Lei 14.133/2021, ficando assim o parecer condicionado ao saneamento dos vícios, inexigibilidade de licitação nº 56/2024.

Recomendações, após fundamentar corretamente a inexigibilidade, que seja a sequência emendado:

1 - O TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATADA



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 17 de setembro de 2024.

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT n° 19.005/O

De: Viviane P. - DCOMP

Anexos:

Para: Envolvidos internos acompanhando Ubiquiti_Treinadores.pdf

Data: 23/09/2024 às 09:40:09

Prezados,

No intuito de atender a recomendação do Advogado da Câmara Municipal de Cáceres, Nicolas Murtinho Ramos, no que tange a demonstração da exclusividade do curso a ser contratado, informo que a referida empresa é a única com autorização para emissão de certificados da Ubiquiti no Brasil, até janeiro de 2025, conforme tabela abaixo, que foi extraída do site da Ubiquite, pelo link: <https://www.ui.com/training/calendar/>

Abaixo, segue a tabela com as datas e cidades em que o curso será ministrado até janeiro de 2025.

Data	Empresa	Cidade
20 de setembro 2024	ENELCO TELECOM	Campo Grande/ Brazil
15 e 16 de outubro 2024	ENELCO TELECOM	Teresina/ Brazil
18, 19 e 20 de outubro 2024	ENELCO TELECOM	Ribeirao Preto/ Brazil
18 de outubro 2024	ENELCO TELECOM	Ribeirao Preto/ Brazil
19 e 20 de outubro 2024	ENELCO TELECOM	Ribeirao Preto/ Brazil
25 de outubro 2024	ENELCO TELECOM	Fortaleza/ Brazil
26 e 27 de outubro 2024	ENELCO TELECOM	Fortaleza/ Brazil
02 e 03 de novembro 2024	ENELCO TELECOM	Cuiaba/ Brazil
08, 09 e 10 novembro 2024	ENELCO TELECOM	Sao Paulo/ Brazil
08 de novembro 2024	ENELCO TELECOM	Maraba/ Brazil
09 e 10 de novembro 2024	ENELCO TELECOM	Maraba/ Brazil
23 e 24 novembro 2024	ENELCO TELECOM	Sao Paulo/ Brazil
29, 30 de novembro e 01 dezembro 2024	ENELCO TELECOM	Uberlandia/ Brazil
29 de novembro 2024	ENELCO TELECOM	Uberlandia/ Brazil
30 de novembro e 01 de dezembro 2024	ENELCO TELECOM	Uberlandia/ Brazil
07 e 08 de dezembro 2024	ENELCO TELECOM	Maringa/ Brazil
13 de dezembro 2024	ENELCO TELECOM	Sao Paulo/ Brazil
14 e 15 de dezembro 2024	ENELCO TELECOM	Sao Paulo/ Brazil
14 e 15 de dezembro 2024	ENELCO TELECOM	Belem/ Brazil
10, 11 e 12 de janeiro 2025	ENELCO TELECOM	Belem/ Brazil

Ainda no site, podemos verificar a lista de instrutores certificados, por meio do link <https://www.ui.com/training/partners/>

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo



Gateways de Nuvem

Wi-fi

Trocando

Câmera de Segurança

Acesso à porta

Novas integrações

Tecnologia de acessórios

Identidade

Apoiar



Treinadores de filtros

Por região

Links relacionados

[Descrições dos cursos](#)

[Calendário de treinamento](#)

[Torne-se um treinador](#)

Marcelo David Araújo Ortiz	Winex Paraguai	Inglês, Português, Espanhol
Manuel Baez	Impresistem	Espanhol
Rogério Barion	ENTELCO TELECOM	Português
Cody Bishko	Ubiquiti, Inc.	Inglês/Espanhol
Samuel Henrique Bucke Brito	Ubiquiti, Inc.	Inglês, Português
Jeffrey Campos Sanchez	Intcomex	Espanhol
Carlos Chávez	SYSCOM/EPCOM	Espanhol
Israel Cortez	LEADSMX	Inglês/Espanhol
Gerardo Daroch	Artigo	Espanhol
Juliano Fassiano	Centro Proz	Inglês, Espanhol
Cláudio Fernandes	ENTELCO TELECOM	Inglês



Gateways de Nuvem

Wi-fi

Trocando

Câmera de Segurança

Acesso à porta

Novas integrações

Tecnologia de acessórios

Apoiar



Identidade

Deza José Armando

Intcomex

Espanhol

Luis Antonio Martínez Gutiérrez

Intcomex

Espanhol

Leonardo Moncada

Macrotics SAS

Espanhol

Armando Nader

TVCENLINEA.COM

Inglês/Espanhol

Fernando Orozco López

SYSCOM/EPCOM

Espanhol

Miguel Paz

Ubiquiti, Inc.

Inglês, Espanhol

Fernando Prankevicius

4Net Networking Corp.

Inglês/Espanhol

Emílio Sandoval

ENELCO TELECOM

Português

Jorge Andrés Vidaurre Mercado

Companhia de Telecomunicações SisteK

Espanhol

Leonardo Vieira

Contrato TI

Português

Edgar Yukio

ENELCO TELECOM

Inglês

Gerardo Zumbado

Sekunet

Espanhol

Mantenha contato

Endereço de email

Inscrever-se





Gateways de Nuvem

Wi-fi

Trocando

Câmera de Segurança

Acesso à porta

Novas integrações

Tecnologia de acessórios

Identidade

Apoiar



De: Viviane P. - DCOMP

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 23/09/2024 às 09:40:48

Prezado,

Encaminho processo para emissão de parecer.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Danilo F. - CI

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 26/09/2024 às 14:05:54

Segue em anexo parecer

Att,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

parecer_n_073_Curso_de_Rede_de_Computadores.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Danilo Antonassi de Figuei...	26/09/2024 14:06:22	1Doc	DANILO ANTONASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX.X...
Lucas Pinheiro Sposito	30/09/2024 10:01:37	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E10F-C957-4F0A-C8D9**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 073/2024 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 056/2024

Assunto: Curso de Capacitação.

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de serviço de capacitação de pessoal, **“Contratação de serviços para oferta de 01 (uma) vaga de capacitação externa, visando à inscrição de servidor mobilizado da Câmara Municipal de Cáceres, no curso presencial: Curso UniFi Full Stack Professional – UFSP; UniFi Routing, Switching & Cybersecurity Admin – URSCA, com carga horária total de 22h”**.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no Art. 74, III da Lei 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	02 – 03
2) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	53 – 73 56 – 63
3) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	42
4) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) com documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)?	X	-	17 – 18
5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	29 – 35



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6) razão da escolha do contratado? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	39
7) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	36 – 37
8) autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	44 – 45
10) estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	NA	-	-
11) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	15 – 26

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de serviço de capacitação de pessoal, **“Contratação de serviços para oferta de 01 (uma) vaga de capacitação externa, visando à inscrição de servidor mobilizado da Câmara Municipal de Cáceres, no curso presencial: Curso UniFi Full Stack Professional – UFSP; UniFi Routing, Switching & Cybersecurity Admin – URSCA, com carga horária total de 22h”**, carga horária de 22 horas, pelo processo de inexigibilidade para a Câmara Municipal de Cáceres norteadada pelo Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

A análise jurídica baseia-se no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133, que permite a inexigibilidade de licitação em casos de contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, como o curso UniFi Full Stack Professional e o curso Unifi Routing, Switching & Cybersecurity Admin. Estes são considerados serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o que é legalmente aceito para inexigibilidade de licitação.

O parecer confirma que a contratação direta para capacitação dos servidores é legal, conforme o artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, desde que sejam demonstradas a notória especialização da empresa contratada e a exclusividade dos cursos ofertados.

Conforme consta na página nº 74 do processo administrativo n.º 056/2024, a empresa Entelco Tecnologia em Redes de Dados Ltda. é apresentada como a responsável exclusiva



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

pela oferta dos cursos de capacitação **UniFi Full Stack Professional (UFSP)** e **UniFi Routing, Switching & Cybersecurity Admin (URSCA)**, ambos reconhecidos e certificados oficialmente pela Ubiquiti.

É o parecer.

Cáceres-MT, 26 de setembro de 2024.

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO
Técnico Administrativo

Visto por:

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 27/09/2024 às 08:35:08

Senhor Presidente,

Encaminho Ato de Homologação para assinatura.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	27/09/2024 09:47:15	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D2CE-2C1D-39DF-06F5**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 052/2024**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 022/2024** que visa a contratação da empresa ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.108.062/0001-38, que oferecerá o “**SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO UNIFI FULL STACK PROFESSIONAL – UFSP; UNIFI ROUTING, SWITCHING & CYBERSECURITY ADMIN – URSCA, COM CARGA HORÁRIA 22H**”, ministrado na modalidade presencial, para servidores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA, CNPJ nº 11.108.062/0001-38	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO UNIFI FULL STACK PROFESSIONAL – UFSP; UNIFI ROUTING, SWITCHING & CYBERSECURITY ADMIN – URSCA, COM CARGA HORÁRIA 22H.	R\$ 3.448,00 (três mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

Cáceres - MT, 27 de setembro de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 27/09/2024 às 09:53:05

Prezados,

Encaminho ato de homologação do presente processo para publicação no Diário Oficial.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.rtf

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 27/09/2024 às 12:31:42

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 30/09/2024.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 30/09/2024 às 09:51:34

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

ATO_DE_HOMOLOGACAO_INEXIGIBILIDADE_N_022_2024.pdf

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo 039, de 24 de setembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **VALDINEI CEBALHO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2023/2024, divididos em 03 (três) etapas sendo a primeira etapa a partir do dia **02 de outubro a 11 de outubro, a segunda etapa de 01 de novembro a 10 de novembro e a terceira etapa de 11 de dezembro a 20 de dezembro de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de setembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE N° 022/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 052/2024

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 022/2024** que visa a contratação da empresa ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.108.062/0001-38, que oferecerá o **“SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO UNIFI FULL STACK PROFESSIONAL – UFSP; UNIFI ROUTING, SWITCHING & CYBERSECURITY ADMIN – URSCA, COM CARGA HORÁRIA 22H”**, ministrado na modalidade presencial, para servidores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA, CNPJ n° 11.108.062/0001-38	SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO UNIFI FULL STACK PROFESSIONAL – UFSP; UNIFI ROUTING, SWITCHING & CYBERSECURITY ADMIN – URSCA, COM CARGA HORÁRIA 22H.	R\$ 3.448,00 (três mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

Cáceres - MT, 27 de setembro de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, SOFTWARES, HARDWARES, REDES E IM-

PRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. **CONTRATADA: PAULO RICARDO MARQUES 97183504115**, CNPJ n° 14.394.651/0001-18, com sede na Rua Costa e Silva, n° 1256, Centro, na cidade de Cláudia – MT. **Valor global estimado:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal n° 14.133/2021. RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo). Cláudia - MT, em 27 de setembro de 2024. **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT** MARCOS FERNANDO FELDHAUS Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**CAMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

ERRATA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DA PRESIDÊNCIA N° 003, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Na publicação do Extrato do Ato da Presidência n° 003, de 25 de setembro de 2024, onde se lê:

Art. 1° - Fica adiada a 14ª Sessão Ordinária para o dia 07/10/2024 do mês de outubro, que estava prefixada no calendário no dia 01/10/2024.

leia-se:

Art. 1° - Fica adiada a 14ª Sessão Ordinária para o dia 08/10/2024 do mês de outubro, que estava prefixada no calendário no dia 01/10/2024

CONQUISTA D'OESTE-MT, 27 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2024**

A Câmara Municipal de Curvelândia/MT, por meio da Comissão de Contratação, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público que intenciona realizar a contratação de empresa para Aquisição e instalação de um Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, com fornecimento de equipamento e materiais para Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

Informamos que a Câmara Municipal, tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, fica aberto o **prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: até as 13h00min do dia 02/10/2024.

Valor estimado da dispensa de licitação: R\$ **31.333,33 (trinta e um mil, trezentos e tinta e três reais e trinta e três centavos).**

O Edital de dispensa licitação n° 05/2024, juntamente com termo e referência estão disponíveis no Site Oficial da Câmara Municipal na aba licitações no endereço eletrônico: <https://curvelandia.mt.leg.br/transparencia/licitacoes/2972-aviso-de-dispensa-de-licitacao-n-05-2024>.

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 27 de setembro de 2024.

Sirlene Souza Magalhães

Presidente

Lucas Camilo Costa

Secretario

Maria Edileia da Silva

Membro

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 01/10/2024 às 11:20:14

Prezados,

Segue pedido de empenho para andamento no processo.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

PE_235_CURSO_REDE_DE_COMPUTADORES.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Laudo Paz Landim	01/10/2024 11:32:24	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87
Valdinei Cebalho de Souza	01/10/2024 11:51:27	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BA0C-13F6-41B5-5E0A**



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00235/24	01/10/2024	00272/24	WELLINGTON JOSE DA SILVA SANTOS	Viviane Cristina Mati

Poder: PODER LEGISLATIVO
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade / Setor: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 Cond. Pagamento:

Centro de Custo: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ficha	Valor
8	3.448,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2002.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000052/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 22 - Mod. Fomatada: 22 - CURSO DE REDES DE COMPUTADORES

Fornecedor: ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA COD: 3854
 Endereço: R TABATINGUERA 140 Nº: 140 CNPJ: 11.108.062/0001-38
 SAO PAULO

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.807.437	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL		SV	1	1.249,00	SECRETARIA DE TECNOLOGIA I	
			Obs.:				
008.820.149	SERVICO DE TREINAMENTO NA AREA DE		SV	1	2.199,00	SECRETARIA DE TECNOLOGIA I	
			Obs.:				

Total Pedido
3.448,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Claudia D. - SCONF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/10/2024 às 12:52:14

Prezados,

Segue o empenho solicitado.

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

EMPENHO_774_ENTELCO_TECNOLOGIA_EM_REDES_DE_DADOS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	03/10/2024 12:52:26	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Luiz Laudo Paz Landim	03/10/2024 13:26:44	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7399-FBF3-F82F-3DF0**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

774

NOTA DE EMPENHO Nº 774	FICHA: 8	DATA: 02/10/2024	PEDIDO Nº: 00235/24
-------------------------------	----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0022/24	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA	11.108.062/0001-38	CÓDIGO: 3854
ENDEREÇO: R TABATINGUERA 140	SAO PAULO	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000052/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 22 - Mod. Formatada: 22 - CURSO DE REDES DE COMPUTADORES	Liquido 3.448,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Imposto		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinario	SOMA	3.448,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2002.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
95.000,00	72.949,00	3.448,00	18.603,00

VALOR A SER PAGO R\$	3.448,00
três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais * * * * *	

DESCONTOS

--	--

TOTAL DE DESCONTOS	0,00
---------------------------	-------------

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 02/10/2024 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;">_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p style="text-align: center;">_____ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE</p>
--	---

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 03/10/2024 às 13:19:51

Prezados,

Encaminho extrato de contrato NE 774/2024 para publicação no Diário Oficial.

Solicito que seja publicada a portaria nomeando o fiscal do contrato NE 774/2024 :

Fiscal: Matheus Vinicius Siqueira Vargas

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_3_.odt

De: Israel S. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 03/10/2024 às 14:06:50

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 184/2024, em anexo, que:

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

Atenciosamente,

—

Israel Mendes de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

PORTARIA_N_184_2024_Fiscal_Matheus_Vinicius_Siqueira_Vargas.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	03/10/2024 14:07:47	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EC3A-548B-A3B2-3790**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 184/2024

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 056/2024, de 09 de setembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATHEUS VINÍCIUS SIQUEIRA VARGAS		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº NE 774/2024	ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA, CNPJ nº 11.108.062/0001- 38.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDOR MOBILIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO UNIFI FULL STACK PROFESSIONAL – UFSP; UNIFI ROUTING, SWITCHING & CYBERSECURITY ADMIN – URSCA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 22H. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDOR MOBILIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE	20/10/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO UNIFI FULL STACK PROFESSIONAL – UFSP; UNIFI ROUTING, SWITCHING & CYBERSECURITY ADMIN – URSCA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 22H.	
--	--	---	--

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/10/2024 às 14:08:06

Prezados,

Segue conforme solicitado.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 04/10/2024 às 08:22:19

Prezados,

Encaminho em anexo a publicação do CONTRATO Nº NE 774/2024, juntamente com as vias assinada e publicada da Portaria nº 184/2024, do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

CONTRATO_N_NE_774_2024.pdf

PORTARIA_N_184_2024_Fiscal_Matheus_Vinicius_Siqueira_Vargas.pdf

PORTARIA_N_184_2024_Fiscal_Matheus_Vinicius_Siqueira_Vargas_2_.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT****EXTRATO DO CONTRATO DE N° 003/2024****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N° 003/2024**

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 15.023.682/0001-25, situada na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635 - Centro, na cidade de **Araputanga /MT**, neste ato representada pelo (a) seu Presidente Vereador **paulo cesar francisco xavier**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **10487131, SJ/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **536.266.801-34**, doravante denominada empresa **CP SISTEMAS LTDA**, inscrita no sob o CNPJ nº. **51.038.045/0001-96**, com sede na **Av. Sergipe, nº 1058, Centro, São José dos Quatro Marcos MT**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **José Carlos Padovam, brasileiro, casado, empresário, RG nº 30.256.535-8, CPF Nº 890.634.811-87** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço para realizar o levantamento físico patrimonial dos bens móveis e imóveis pertencente a Câmara Municipal de Araputanga/MT.

1.1 Crédito Orçamentário 2024:(21) 01.001.01.031.1017.2002.3.3.90.39.00: R\$ 20.000,00

Valor Global do Contrato: R\$ 20.000,00

Quantidade de Parcela: 1

Vigência: O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias da presente data de assinatura do contrato.

Data do Contrato: 01/10/2024

Contrato na íntegra disponível em: www.araputanga.mt.leg.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N° 022/2024**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR O LEVANTAMENTO FÍSICO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar e nomear os servidores da Câmara Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024**, com a empresa CP SISTEMAS LTDA, sob o CNPJ nº. 51.038.045/0001-96;

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Câmara Municipal de Araputanga e a empresa ora contratada;

Sr. Valdir Modesto, como fiscal titular e **Sra. Danielle Ferreira de Souza** como fiscal suplente;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N° 023/2024/CMA**

Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e do Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Araputanga - MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Resolução nº 01/2023, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Geazi Alves Borges, contador como Agente de Contratação desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Designar a Equipe de Apoio, composta pelos servidores:

I – Valdir Modesto, chefe de RH;

II – Silvio Caravier, oficial legislativo;

III – Danielle Ferreira de Souza, auxiliar de serviços gerais;

Art. 3º - Designar o servidor Valdir Modesto, chefe de RH, como Gestor de Contratos desta Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2024****CONTRATO N° NE 774/2024**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA, CNPJ nº 11.108.062/0001-38.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDOR MOBILIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO UNIFI FULL STACK PROFESSIONAL – UFSP; UNIFI ROUTING, SWITCHING & CYBERSECURITY ADMIN – URSCA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 22H.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.448,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

INÍCIO: 03/10/2024 **TÉRMINO:** 20/10/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 03 DE OUTUBRO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 184/2024

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 056/2024, de 09 de setembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATHEUS VINÍCIUS SIQUEIRA VARGAS		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº NE 774/2024	ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA, CNPJ nº 11.108.062/0001- 38.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDOR MOBILIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO UNIFI FULL STACK PROFESSIONAL – UFSP; UNIFI ROUTING, SWITCHING & CYBERSECURITY ADMIN – URSCA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 22H. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDOR MOBILIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE	20/10/2024





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO UNIFI FULL STACK PROFESSIONAL – UFSP; UNIFI ROUTING, SWITCHING & CYBERSECURITY ADMIN – URSCA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 22H.	
--	--	---	--

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC3A-548B-A3B2-3790

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 03/10/2024 14:07:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EC3A-548B-A3B2-3790>

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 184/2024

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 056/2024, de 09 de setembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° Designar servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal n° 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATHEUS VINÍCIUS SIQUEIRA VARGAS		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
N° NE 774/2024	ENTELCO TECNOLOGIA EM REDES DE DADOS LTDA, CNPJ n° 11.108.062/ 0001-38.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO A INSCRIÇÃO DE SERVIDOR MOBILIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO UNIFI FULL STACK PROFESSIONAL – UFSP: UNIFI ROUTING, SWITCHING & CYBERSECURITY ADMIN – URSCA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 22H. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO A INSCRIÇÃO DE SERVIDOR MOBILIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO UNIFI FULL STACK PROFESSIONAL – UFSP: UNIFI ROUTING, SWITCHING & CYBERSECURITY ADMIN – URSCA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 22H.	20/10/ 2024

§ 1° O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**
PORTARIA N°96/2024 DISPÕE SOBRE O SERVIDOR REALIZAR
TRABALHO EM HOME OFFICE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONFRESA-MT.**PORTARIA N°96/2024**

DISPÕE SOBRE O SERVIDOR REALIZAR TRABALHO EM HOME OFFICE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M. interrupção:

Com base no Artigo 40 da Lei Complementar de n°256/2024, que dispõe sobre o Plano de Carreira da Câmara Municipal de Confresa-MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica determinado serviços em Home Office para o servidor Carlos Roberto Ribeiro Filho, no período de 02/10 à 30/10/2024.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos na data do dia 02/10/2024;

Art. 3° - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 03 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA N°97/2024 DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NA CÂMARA
MUNICIPAL DE CONFRESA.**PORTARIA N°97/2024**

DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Confresa-MT no dia 07/10/2024, em razão das eleições realizadas no dia anterior.

Art. 2° - Ficam ressalvados os serviços essenciais que, por sua natureza não possam ser interrompidos, os quais serão definidos pela Presidência;

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4° - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, 03 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA N°98/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS
PARA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**PORTARIA N°98/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1° - Concede férias com 10 (dez) dias de abono pecuniário a servidora da Câmara municipal, conforme discriminado:

NOME	MAT	PERÍODO	GOZO
MÁRCIA LUIZA DO AMARAL	098	22/01/2023 à 22/01/2024	07/10/24 à 26/10/2024

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa – MT, aos 03 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**CAMARA MUNICIPAL**
AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS

DISPENSA N° 06/2024 - Processo Administrativo n° 105/2024